



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2013. (Do Sr. ASSIS MELO)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 7.205/2014.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência seja o **Projeto de Lei nº 7.205/2014**, que “dispõe sobre as relações de trabalho entre os servidores públicos e o Estado, definindo diretrizes para negociação coletiva”, de minha autoria, eis que não trata de matérias “análogas, conexas, idênticas ou correlatas” às demais proposições apensadas, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno.

Deputado ASSIS MELO
PCdoB/RS

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 139, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento de Projetos de lei ocorre quando as matérias são análogas ou conexas, nos seguintes termos:

art. 139. (...)

I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apesar de todas as proposições se referirem à resolução de conflitos oriundas das relações de trabalho no serviço público, cuidam de matérias diversas, que merecem apreciação individual a fim de que sejam garantidas as especificidades de cada um dos casos.

O **Projeto de Lei nº 7.205/2014** trata especificamente da negociação coletiva no serviço público, modalidade de solução de conflitos trabalhistas extremamente relevante, que merece apreciação exclusiva por não se confundir com o direito de greve se refere a tema que visa especificamente regulamentar a Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho. Por outro lado, as demais proposições (**Projetos de Lei nº 4.535/2012**, de autoria do Deputado Policarpo e **nº 4.497/2001**, proposto pela Deputada Rita Camata) se ocupam, respectivamente, acerca das relações de trabalho no serviço público e do direito de greve dos servidores públicos de uma maneira mais genérica e abrangente.

Ou seja, não se trata de matérias análogas ou conexas, sendo o tema do PL ora em apreço mais específico, razão pela qual deve ser desapensado dos demais para que sua votação ocorra com a maior celeridade possível.

Por tais razões, entendo que se deve a desapensação do **Projeto de Lei nº 7205/2014**, dos **Projetos de Lei nº 4.535/2012** e **nº 4.497/2001**.

Sala das Sessões, de março de 2014.

Deputado ASSIS MELO
PCdoB/RS